

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS

COMISSÃO ELEITORAL

EDITAL Nº 01 DE 09 DE MARÇO DE 2015

ELEIÇÃO PARA COORDENADOR E VICE-COORDENADOR DOS CURSOS DE
GRADUAÇÃO DO INSTITUTO DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS - IBEF

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Edital tem como objeto a eleição do Coordenador(a) e Vice Coordenador(a) dos cursos de graduação do Instituto de Biodiversidade e Florestas (IBEF) para o biênio 2015-2017 escolhido em eleição direta e secreta, para um mandato de dois anos, a contar da data da posse, podendo ser reconduzido para mais um mandato, por eleição.

Parágrafo único. O voto se processará em caráter paritário e será realizado por via direta e secreta.

Art. 2º O Edital, o calendário da eleição, a ficha de cadastro e o endereço do local para inscrição estarão disponíveis no sítio da UFOPA e na Secretária Administrativa do IBEF a partir de 09 de março de 2015 até 11 de março de 2015 (Anexo I), no horário de 08:00h às 12:00h e 14:00h às 18:00h.

Art. 3º Para participação no processo eleitoral, o candidato deverá apresentar declaração de que aceita e se submete às regras do processo eleitoral, bem como a investidura no cargo caso seja eleito (Anexo II).

CAPÍTULO II

DOS ELEGÍVEIS E DOS ELEITORES

Art. 4º São elegíveis para os cargos de Coordenador(a) e Vice Coordenador(a) dos cursos de graduação do IBEF, apenas professores integrantes da carreira do magistério superior da UFOPA, lotados no IBEF, exceto os que estiverem afastados formalmente para pós-graduação, de licença para tratamento de saúde e temporários.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS

§ 1º Para os cursos de Agronomia, Biotecnologia, Engenharia Florestal e Zootecnia, poderão ser candidatos elegíveis para os cargos de Coordenador(a) e Vice Coordenador(a), os professores que ministrem pelo menos uma disciplina regular no respectivo curso.

§ 2º Para o curso de Bacharelado Interdisciplinar, poderão ser candidatos elegíveis para os cargos de Coordenador(a) e Vice Coordenador(a), todos os professores do IBEF, de acordo com art. 4º.

§ 3º Caso apenas uma chapa seja inscrita, esta deverá obter o mínimo de 50% mais um dos votos válidos.

Art. 5º São Eleitores:

I - Técnico-Administrativos em Educação lotados neste Instituto, inclusive aqueles com afastamento temporário legal. Os técnico-administrativos poderão votar em Coordenador(a) e Vice Coordenador(a) de todos os cursos do IBEF;

II - Docentes da carreira do Magistério Superior, professores temporários, visitantes e substitutos, que integrem o quadro do IBEF, inclusive aqueles com afastamento temporário legal. Os docentes somente poderão votar para Coordenador(a) e Vice Coordenador(a) dos cursos aos quais ministrem disciplina regular.

III – Do Bacharelado Interdisciplinar os discentes regularmente matriculados neste curso, nos anos de ingresso 2013, 2014 e 2015, em qualquer uma das ênfases (Produção Animal, Produção Vegetal, Recursos Florestais e Produtos Naturais). Do curso de Agronomia os discentes regularmente matriculados neste curso e os matriculados no Bacharelado Interdisciplinar com ênfase em Produção Vegetal. Do curso de Biotecnologia os discentes regularmente matriculados neste curso e os matriculados no Bacharelado Interdisciplinar com ênfase em Produtos Naturais. Do curso de Engenharia Florestal os discentes regularmente matriculados neste curso e os matriculados no Bacharelado Interdisciplinar com ênfase Recursos Florestais. Do curso de Zootecnia os discentes regularmente matriculados neste curso e os matriculados no Bacharelado Interdisciplinar com ênfase em Produção Animal.

Parágrafo único. A Direção do IBEF deverá enviar à Comissão Eleitoral, até o 15º dia que antecede o pleito, as listagens dos docentes e técnico-administrativos em educação lotados na Unidade, bem como, dos discentes regularmente matriculados.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS

CAPÍTULO III
DA INSCRIÇÃO E DO PROCESSO ELEITORAL

Art.6º A inscrição para o cargo de Coordenador(a) e Vice Coordenador(a) dos cursos de graduação do IBEF será feita por chapa vinculada, através de requerimento padronizado dirigido à Comissão Eleitoral (CE) e protocolado na Secretaria Administrativa do Instituto no período estipulado no calendário eleitoral, contendo a assinatura dos candidatos.

Art. 7º Encerrado o período das inscrições, a CE fará ampla divulgação da relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas para concorrer ao pleito, de conformidade com este Edital.

§ 1º Não serão homologadas pela CE as chapas que não estejam em consonância com este Edital.

§ 2º As chapas não homologadas poderão recorrer do indeferimento, protocolando documento na CE até 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação das chapas homologadas, anexando quaisquer documentos que favoreçam seu recurso. A CE terá até 24 (vinte e quatro) horas para julgar o recurso.

Art. 8º A situação de regularidade de cada candidato inscrito, conforme o presente Edital será verificada pela CE, por meio da conferência da documentação e, se necessário, com consulta aos órgãos de recursos humanos e de registro acadêmico, em cada caso.

Art. 9º Verificada a irregularidade de qualquer um dos candidatos, a inscrição será cancelada.

Art. 10. Encerrado o prazo para inscrição, será disponibilizada para consulta a relação dos candidatos habilitados.

Art. 11. O processo eleitoral de que trata o art. 1º deste Edital será realizado no dia 30 de março de 2015 no período de 8h às 19h de acordo com horário local.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS

Art. 12. A seção eleitoral funcionará no Campus Tapajós, previamente estabelecidos e divulgados na página eletrônica da UFOPA e nos murais da UFOPA.

Parágrafo único A Comissão Eleitoral (CE) providenciará sinalização do local para facilitar a localização da seção eleitoral.

Art. 13. A seção eleitoral corresponde uma mesa receptora de votos, que poderá também ser mesa apuradora.

Art. 14. A mesa receptora e/ou apuradora será constituída por 1 (um) Presidente, 2 (dois) mesários, e, nas suas ausências e impedimentos pelos seus respectivos suplentes.

§ 1º Não poderão ser designados para mesa os candidatos e seus parentes ainda que por afinidade, até o terceiro grau, bem como seus cônjuges ou companheiros.

§ 2º A mesa será constituída, preferencialmente, por membros das 3 (três) categorias.

§ 3º Só poderão permanecer na seção eleitoral os componentes da mesa e 1 (um) fiscal de cada chapa inscrita, previamente credenciado.

§ 4º Na Seção Eleitoral conterà uma única listagem dos eleitores, a Ata e o material imprescindível ao trabalho da Mesa.

§ 5º Todo material para a votação será produzido e distribuído pela Comissão Eleitoral.

§ 6º A Ata da Seção eleitoral deverá ser assinada pelo Presidente, Mesários e Fiscais presentes.

§ 7º Os membros da Mesa e os Fiscais deverão votar no decorrer da votação.

§ 8º Os membros da CE, das mesas, os enfermos, as mulheres grávidas, os idosos e as pessoas com necessidade de atendimento especial têm preferência para votar.

Art. 15. O voto será secreto e não poderá ser exercido por correspondência, nem por procuração.

Art. 16. O sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas serão resguardados pela adoção das seguintes providências:

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

INSTITUTO DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS

- a) No início da votação, o Presidente da Mesa receptora romperá o lacre da abertura da urna na presença dos fiscais ou de duas testemunhas e interessados que estiverem no local;
- b) A ordem de votação será a chegada do eleitor;
- c) O eleitor se identificará junto a Mesa com a apresentação de um documento de identidade oficial com foto (RG, Carteira de trabalho, CNH, passaporte, carteira de categoria profissional, carteiras expedidas pelos comandos militares e carteira de reservista), e assinará na lista oficial de votantes;
- d) Identificado, o eleitor receberá sua cédula eleitoral;
- e) O eleitor usará individualmente a cabine para votar;
- f) A autenticidade das cédulas eleitorais será garantida pelas rubricas dos membros da Mesa, apostas no ato de entrega da cédula eleitor;
- g) Será expressamente proibido a permanência de dispositivos móveis (Celular, Tablet, Smartphones) na urna de votação, o eleitor deverá deixar o dispositivo juntos à mesa receptora.

Art. 17. Na cédula constará o nome das chapas e seus respectivos integrantes, e um campo para o eleitor assinalar seu voto.

Parágrafo único. Havendo uma única chapa, o eleitor manifestará sua concordância ou discordância assinalando sim ou não em campo situado ao lado esquerdo destas expressões.

CAPITULO IV

DA VOTAÇÃO, DA APURAÇÃO E DO RESULTADO

Art. 18. A CE, após a homologação das candidaturas, providenciará a confecção das cédulas de votação.

Art. 19. A votação será realizada em cada seção eleitoral, na forma prevista e definida pela CE, com prévia divulgação pelo sítio da UFOPA e mural do Instituto de Biodiversidade e Florestas - IBEF.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

INSTITUTO DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS

Art. 20. Cada candidato poderá designar um representante junto à CE para acompanhar os trabalhos de votação e apuração.

Art. 21. O presidente da mesa encerrará a votação no horário estabelecido neste edital, às 19h do dia 30 de março, não sendo admitido o recebimento de voto de eleitores que não estejam presentes na seção e tenham recebido senhas habilitando-os a exercer o direito do voto.

§ 1º Encerrada a recepção dos votos, a urna será lacrada e a mesa tomará as providências para encaminhar à mesa receptora ou para proceder à apuração dos votos.

§ 2º Cabe ao Presidente da mesa a entrega da urna e respectivos documentos (ata, lista de votantes e boletim de apuração) à CE.

§ 3º A apuração poderá ser realizada na própria seção eleitoral, sob a responsabilidade de seus integrantes e com a participação dos fiscais previamente credenciados.

§ 4º Contados os votos, far-se-á a conferência com o número de eleitores que assinaram na relação de votantes.

Art. 22. Não serão computados os votos oferecidos em cédulas não oficiais e em cédulas oficiais não rubricadas pelo presidente da mesa receptora e apuradora.

Art. 23. O critério de apuração dos resultados finais do pleito, definido pela Comissão Eleitoral obedecerá à seguinte fórmula:

$$\text{RFC (\%)} = [(x/X) + (y/Y) + (z/Z)] \times (100/3)$$

Em que:

RFC = Resultado Final da Chapa em percentual

x = número de votos de docentes na chapa

X = número total de votos válidos de docentes

y = número de votos de técnicos administrativos na chapa

Y = número total de votos válidos de técnicos administrativos

z = número de votos de discentes na chapa

Z = número total de votos válidos de discentes

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

INSTITUTO DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS

Art. 24. Será considerada eleita a chapa inscrita com Coordenador(a) e Vice Coordenador(a) dos cursos de graduação do IBEF mais votada ou o mínimo de 50% mais um dos votos válidos.

Parágrafo único. Se ocorrer empate na votação será aplicado o critério de desempate previsto no Art. 74 do Regimento Geral da UFOPA.

Art. 25. O resultado apurado será anunciado na forma prevista no Edital das eleições para Coordenador(a) e Vice Coordenador(a) dos cursos de graduação do IBEF.

CAPÍTULO V

DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE CONSULTA

Art. 26. A CE encaminhará oficialmente ao Conselho do IBEF o resultado do processo de consulta, acompanhado da ata e do mapa do pleito.

Art. 27. O Conselho do IBEF reunir-se-á extraordinariamente para a homologação do resultado do processo de consulta.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Fica assegurado pela Direção do IBEF a disponibilização de recursos materiais e financeiros necessários para viabilização dos trabalhos da CE.

Art. 29. Os casos considerados omissos neste edital serão resolvidos em primeira instância pela CE e, em segunda e última instância pelo Conselho do IBEF.

Art. 30. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Santarém, 09 de março de 2015



Felipe Masiero Salvarani
Presidente da Comissão Eleitoral

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS

ANEXO I
CRONOGRAMA

Data	Atividade
06/02/2015	Constituição da comissão eleitoral
09/03/2015	Publicação do edital no site da UFOPA ou outro meio
09 a 11/03/2015	Inscrição das candidaturas
Até 12/03/2015	Homologação das inscrições
13/03/2015	Publicação das inscrições no site da UFOPA ou outro meio
15/03/2015	Término do prazo para interposição de recurso
Até 16/03/2015	Prazo para análise e divulgação das decisões dos recursos
17/03/2015	Divulgação final da homologação dos inscritos no site da UFOPA ou outro meio
13/03/2015	Prazo final para a Direção do IBEF enviar a lista dos votantes a CE
16/03/2015	Divulgação da lista de votantes no site da UFOPA ou outro meio
Até 18/03/2015	Prazo de recurso da lista de votantes
20/03/2015	Homologação final e divulgação da lista de votantes no site da UFOPA ou outro meio
30/03/2015	Eleição
01/04/2015	Término do prazo para divulgação dos resultados
02/04/2015	Término do prazo pra recursos dos resultados finais
Até 08/04/2015	Homologação do resultado pelo Conselho do IBEF
10/04/2015	Posse dos novos Coordenadores e Vice coordenadores

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS

ANEXO II
FICHA DE INSCRIÇÃO

_____ professor(a)
do quadro do Magistério Superior da UFOPA, lotado no Instituto de Biodiversidade e Florestas, requer inscrição para concorrer ao cargo de () Coordenador(a) ou () Vice Coordenador(a) do curso _____
do Instituto de Biodiversidade e Florestas - IBEF e declaro que aceito participar do processo seguindo as regras dispostas no Edital 01 de 06 de março de 2015, das eleições para coordenador e vice coordenador dos cursos de graduação do IBEF, e sendo eleito, aceito ser investido no cargo. Declaro ainda que estou no exercício regular de minhas atividades docentes e que compondo chapa em conjunto com o(a) Professor(a) _____ . Manifesto ainda que assumo o compromisso de cumprir integralmente a função para qual seja eleito até o final do mandato, salvo motivo de força maior.

Santarém, ___/___/2015

Assinatura completa e legível

Tel/Cel: _____

E-mail: _____